

PROJETO LEI EXECUTIVO 50/2009

Desafeta da classe de bens públicos de uso especial e classifica como bens públicos de uso comum do povo área que especifica e dá outras providências.

A O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da classe de bens públicos de uso especial (área verde) e transferida para classe de bens de uso comum do povo o seguinte imóvel:

“ Área Desmembrada da Área Verde-I, no Loteamento Julimar, situada neste Município de Chapadão do Sul – MS, com 7.924,04 m² (sete mil novecentos e vinte e quatro metros quadrados e quatro decímetros quadrados), dentro dos seguintes limites: começa na esquina da Rua F com a Rua E do Loteamento Esperança; daí segue com o rumo de NE 25°44’55” SW com a distância de 317,09 metros confrontando com a Rua E as seguintes Ruas e Quadras do Loteamento Residencial Planalto: Rua P9, Rua P10, Rua P11, Rua P12 as Quadras números: 14, 15, 16, 17 e 18 e Área Pública Municipal-05 (A.P.M.-05); daí deflete à esquerda com a distância de 25,63 metros confrontando com a Área Remanescente da Área Verde-I; daí deflete à esquerda e segue com o rumo NE 25°44’45” SW com a distância de 315,62 metros confrontando com a Área Remanescente da Área Verde-I; daí deflete à esquerda e segue com a distância de 2,25 metros confrontando com a Área Remanescente da Área Verde-I; daí deflete à direita e segue com a distância de 1,46 metros confrontando com a Área Remanescente da Área Verde-I; daí deflete à esquerda com a distância de 23,39 metros confrontando com a Área Remanescente da Área Verde-I, alcançando a Rua F ponto este que deu origem a esta descrição”; registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul – MS, sob Matrícula nº 3305. Parágrafo único. A área desafetada no caput do presente artigo será destinada a abertura de rua.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as dotações próprias do Orçamento Municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CHAPADÃO DO SUL/MS, 18 de Setembro de 2009

Poder Executivo

.(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO



DOC: 1503510569